LEI COMPLEMENTAR Nº 16 ,DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º As empresas instaladas e que venham a se instalar no Município de Ouro Preto do Oeste, gozarão dos incentivos fiscais estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Somente serão beneficiárias desta Lei as empresas industriais e empresas de ensino superior que se instalarem dentro dos limites do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º Os incentivos fiscais de que trata o artigo anterior são os seguintes:

I – Redução temporal e progressiva do Impostos Sobre Serviços – ISS, fixada a alíquota nos seguintes percentuais:

a) no primeiro ano de atividade 4,8% (quatro vírgula oito por cento);
b) no segundo ano de 4,7% (quatro vírgula sete por cento);
c) no terceiro ano de 4,6% (quatro vírgula seis por cento);
d) no quarto ano de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento);
e) no quinto ano de 4,4% (quatro vírgula quatro por cento);
f) no sexto ano 4,3% (quatro vírgula três por cento);
g) no sétimo ano em diante, até o limite do décimo ano 4,0 % (quatro vírgula zero por cento)
h) após o décimo ano cessam os incentivos fiscais, submetendo-se a empresa à legislação fiscal vigente.

II – Isenção total de imposto pelo prazo de 10 (dez) anos, sobre a transmissão de Bens Imóveis – ITBI, por ator "inter vivos", quando da

aquisição de terreno localizado no Município de Ouro Preto do Oeste destinado à implantação de empresa industrial ou ampliação de sua área física.

III – Isenção total, pelo prazo de 10 (dez) anos, dos seguintes tributos:

a) Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU;
b) Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e Publicidade;
c) Contribuições de Melhorias;
d) Taxas Administrativas.

Art. 3º As empresas interessadas em receber os benefícios desta Lei Municipal, apresentarão suas propostas que, após análise pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, serão submetidas à decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderão ser beneficiadas, levando em conta o uso da matéria prima local e regional, geração de empregos diretos, agregação de valores da produção agrícola local, valor do investimento mobilizado, uso de tecnologia e responsabilidade ambiental do empreendimento no uso de bioenergia.

Art. 4º Obtido o parecer favorável e o alvará de localização junto à Secretaria Municipal de Fazenda, as empresas imediatamente passarão a auferir os benefícios desta Lei Municipal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a doar terrenos urbanos e rurais para empresas que vierem a se instalar em nosso Município e o lançamento de loteamento de Parque e Porto Seco Industrial pelo setor privado.

Art. 6º Fica revogado o art. 2º da lei nº 602, de 16 de abril de 1997, com suas alterações posteriores.

Ouro Preto do Oeste, em 29 de dezembro de 2006, 117º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO